

Nº 2.796/2021

LEI Nº 2.796, de 04 de novembro de 2021

“Autoriza o Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Território Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município, e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS-BA APROVA E O SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME ART. 41, INCISO V, C/C ART. 60, PARÁGRAFO 5º E PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento do Imposto Predial e Território Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município

Paragrafo único – O benefício mencionado no caput deste artigo só será válido para imóveis legalizados, que forem construídos dentro dos parâmetros legais e que respeitem as normas e o código de postura do município.

Art. 2º - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata essa lei, serão elaborados pelo executivo municipal relatórios com relação dos imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos e deslizamentos.



§ 1º. Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes, alagamentos e deslizamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas e hidráulicas, decorrentes da invasão das águas.

§ 2º. Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º. Os relatórios que definem o “caput” deste artigo deverão ser afixados nas dependências da prefeitura em local visível ao público até 60 dias após ocorrência de chuvas, enchentes, alagamentos e deslizamentos.

§ 4º. O contribuinte que tiver seu imóvel atingido e não estiver constante no relatório, poderá requerer sua inclusão em relatório posterior.

Art. 3º - A isenção do valor será concedida mediante requerimento dos proprietários dos imóveis que tenham características descritas no Art. 2º desta lei, ou seus representantes legais, dentro do prazo fixado anualmente para impugnação do lançamento do IPTU.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as exposições em contrários.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruz das Almas-BA, em 04 de novembro de 2021.

Thiago Chagas da Silva Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cruz das Almas-BA

PROJETO DE LEI Nº 051/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR PABLO REZENDE (PT)

